

LEI Nº 2025
de 22 de novembro de 2022.

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO
DA LEI MUNICIPAL Nº 1017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AURI BRANDT KOCHHANN, Prefeito Municipal de Pirapó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o item 8 referente Taxa de Expediente do ANEXO I **“TABELA AUXILIAR DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”** da Lei nº 1017 de 22 de novembro de 2006, no que se refere ao valor de inscrições em concursos, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I
“TABELA AUXILIAR DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”
TAXA DE EXPEDIENTE

8.	As inscrições em concursos para cargos de ensino fundamental será.....	17 VRM
8.1	As inscrições em concursos para cargos de ensino médio será.....	27 VRM
8.2	As inscrições em concursos para cargos de ensino superior será.....	37 VRM

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ, RS, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

Registre-se e Publique-se,

AURI BRANDT KOCHHANN
Prefeito Municipal

CLAUDETE ORTIZ DOS SANTOS
Secretária Municipal da Administração

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 086, de 27 de outubro de 2022.

- Do Poder Executivo -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No momento em que cumprimentamos os nobres componentes desta Casa Legislativa encaminhamos Projeto de Lei que altera valores de taxa de inscrições em concurso público, visto que na Lei atual os valores são iguais para as inscrições de todas as escolaridades, o que se percebe que geralmente em todos os concursos de outros órgãos é diferenciada a taxa conforme a escolaridade exigida de cada cargo.

Portanto como o Município está com processo de Concurso em andamento, previsto para abertura de inscrições nos próximos dias, há necessidade de se alterar os valores das taxas pois as mesmas devem constar no edital de Abertura das Inscrições.

Diante do exposto, estamos enviando este Projeto de Lei, para a devida apreciação e contamos com sua costumeira votação e aprovação.

Outrossim, **solicitamos a sua tramitação pelo que estabelece o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal** ou seja em regime de urgência.

CARLOS GILMAR ANDRES
Prefeito Municipal em Exercício